



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA

Reunião : Ordinária N°: 006/2018
Decisão : 026/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Auto de Infração julgado à Revelia
Interessado : Severino Bezerra da Silva Neto 01309948470

EMENTA: Aprova o Auto julgado à Revelia

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 06, realizada no dia 16 de abril de 2018, apreciando o auto de infração n°. 9900023240/2017 – Severino Bezerra da Silva Neto 01309948470, referente a auto julgado à Revelia, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do Conselheiro relator com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada no Auto de infração n° 9900023240/2017, tendo como interessado **Severino Bezerra da Silva Neto 01309948470**, referente a atividades técnicas desenvolvidas pela mesma, reservadas aos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, nos termos da Lei Federal n° 5.194/1966. Considerando que a referida empresa possui como atividade principal a “imunização e controle de pragas urbanas”; e como atividade secundária “atividades paisagísticas”; Considerando que as atividades que a empresa realizada, descrito anteriormente, são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a Lei Federal n° 5.194/1966, no seu artigo 59, afirma que “[...] empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na lei, só poderão iniciar as atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando que no momento da atuação, a empresa estava executando serviços relacionados a sua atividade principal, sem possui registro no Sistema Confea/Crea; Considerando que a empresa não apresentou defesa em tempo hábil, transitando e julgado o processo à revelia. Meu parecer é pela **manutenção da multa** com suas devidas correções monetárias”. **Coordenou** a sessão o **Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos**. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti. Não houve votos contrários ou abstenções

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2018

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA